

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 340/2005

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de normas de segurança para eventos públicos, meios de fiscalização para garantia da ordem e tranqüilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - A realização de eventos públicos abertos ou fechados fica condicionada à existência de condições mínimas de segurança e higiene.

§1º - O responsável por assegurar tais condições mínimas de segurança será o organizador do evento, o qual, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas informará por escrito, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar, sobre a realização do evento, local, natureza, atrações, expectativa de público e faixa etária a que é destinado, remetendo em anexo uma cópia da licença para realização.

§2º - No mesmo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, o organizador do evento solicitará por escrito a licença à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, cuja tabela de preços consta no Anexo Único desta Lei.

§3º - As taxas para a validação das licenças serão pagas nos postos autorizados pela Prefeitura Municipal de Amaraji para o recebimento.

§4º - Nos casos da ocorrência de incidentes causados por falta de condições de segurança e higiene, bem como em casos de danos ao patrimônio público, organizador do evento será na medida de sua culpabilidade, responsabilizado administrativamente, penalmente e civilmente, conforme o caso.

§5º - A Administração Pública Municipal está isenta do pagamento para a avaliação das licenças previstas, mas, não está isenta do cumprimento das obrigações previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 6º - A não apresentação imediata da Licença com o comprovante de pagamento da taxa pertinente, implicará em suspensão imediata do evento ou divulgação.

Art. 2º - A circulação de carros de som, trios elétricos e similares, também está submetida à licença da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, contudo o prazo mínimo reduz-se para 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo nos casos de divulgação de notas fúnebres e notas de interesses públicos, cuja divulgação não passa ser adiada, desde já licenciados.

Parágrafo único - Fica proibida a circulação, parada e estacionamento de carros de som e similares, com amplificadores e sistema de som ligados, no limite de 50 (cinquenta) metros de prédios e órgãos públicos em funcionamento, bem como no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e 08 (oito) horas, salvo autorização específica.

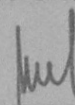
Art. 3º - Nos bares, restaurantes e locais públicos abertos ou fechados, o dono do estabelecimento, formal ou informal, é o responsável pela ordem e pelas questões de segurança, cabendo-lhe providenciar segurança particular, quando o público exceder a 50 (cinquenta) pessoas e solicitar apoio policial sempre que alguém se negue a cumprir as normas locais.

Parágrafo único - Em tais locais, o controle do volume do som ambiente e dos veículos dos clientes, bem como o controle moral na área periférica, é de responsabilidade dos proprietários de cada estabelecimento.

Art. 4º - O descumprimento a presente lei implicará em suspensão imediata da atividade, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento e ou multa, esta conforme Anexo Único.

§ 1º - A aplicação da suspensão imediata da atividade será adotada por ato de pelo menos 02 (dois) agentes fiscalizadores, com apoio da Polícia Militar ou Polícia Civil, lavrando auto de infração, onde constará detalhadamente fato criminoso grave, situação de risco e perigo iminente à integridade física e moral dos participantes do evento, ou falta de condições de segurança aceitáveis para a sua realização.

§ 2º - A aplicação de suspensão do alvará, cancelamento do alvará e de multa, só será possível após a notificação do responsável e prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua defesa, sendo a análise e aplicação da punição de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 3º - Os recursos advindos das licenças e multas aplicadas em decorrência da presente Lei, serão destinados ao Conselho Municipal da Paz, para utilização em programas e ações de disseminação da cultura da Paz.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura e Eventos e Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Paz, no que couber, fiscalizem o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - A Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal dêem apoio aos órgãos fiscalizadores.

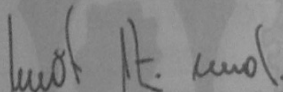
Art. 7º - Os órgãos envolvidos incubam-se da divulgação da presente norma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Amaraji, aos 03 de julho de 2005


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 340/2005

TABELA DE PREÇOS

TIPO DE EVENTO	PÚBLICO	DURAÇÃO	PREÇO EM R\$
Show Artístico Local Aberto	Até 100 pessoas	Até 06 horas	20,00
Show Artístico Local Aberto	Até 1000 pessoas	Até 06 horas	40,00
Show Artístico Local Aberto	Acima de 1000 pessoas	Até 06 horas	80,00
Show Artístico Local Fechado	Até 100 pessoas	Até 06 horas	30,00
Show Artístico Local Fechado	Até 1000 pessoas	Até 06 horas	60,00
Show Artístico Local Fechado	Acima de 1000 pessoas	Até 06 horas	120,00
Divulgação Volante	----	Cada hora	2,00

MULTAS

TIPO DE EVENTO	PÚBLICO	DURAÇÃO	PREÇO EM R\$
Show Artístico Excedente	Cada Grupo de 10 pessoas	----	10,00
Show Artístico Excedente	----	Cada hora	50,00
Divulgação Volante Hora excedente	----	Cada hora	3,00
Outras multas previstas	----	----	De 10,00 a 1.000,00